



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa ALELO, representada pela Sra. Bruna Marques de Oliveira, do Departamento Jurídico, no dia 23/07/2024, do e-mail brmarques@alelo.com.br para o e-mail licitacao@crq15.org.br com cópia para o e-mails perlasousa@crq5.org.br e mercadopublico@alelopar.net, esclarecemos o seguinte:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Em observância ao Edital, tempestivamente, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

- A) A companhia possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- B) A companhia possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Pergunta 01 – Do Pagamento

Segundo o edital, em seu item 7.22 o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do PAT, passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).

Ao mesmo tempo, em decisões recentes os Tribunais de Contas (inclusive o TCU e o TCE/RS) têm indicado que para os órgãos da Administração Pública tais regras não se aplicariam, o que autorizaria o pagamento a prazo em observância às normas de liquidação e pagamento das despesas públicas.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

Diante deste cenário controverso, esta fornecedora se viu obrigada a levar a questão para apreciação do Poder Judiciário, a fim de que fosse analisado um Edital (instaurado pela Universidade de São Paulo - USP) que previa o pagamento a prazo. Frisa-se que o referido Edital já tinha inclusive sido analisada pelo TCE/SP, que proferiu decisão considerando legal o pagamento a prazo pela Administração Pública.

PERGUNTA:

- a) Diante disso, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o contrário)?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

RESPOSTAS:

01 – Da inscrição do PAT

- a) O cadastramento está em fase de implantação, pois, para a conclusão desse cadastro é necessário já termos o prestador de serviços com o nº do registro no PAT dessa prestadora, motivo pelo qual a finalização do cadastro no PAT, será logo após a conclusão deste Certame.
- b) Resposta: Sim, o Órgão possui empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Atualmente, existem 03 (três) empregados, estando em andamento um concurso público para a contratação de mais 02 (dois) empregados.

01 – Do Pagamento

- a) A interpretação conjunta do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.442/2022, e dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, indica que **a Administração Pública deve efetuar o pagamento à fornecedora após os valores serem creditados aos empregados.** A adoção de pagamento antecipado à empresa fornecedora não será implementada, pois isso representaria um risco aos cofres públicos, uma vez que o valor total do serviço estaria na posse da empresa antes da efetiva prestação dos serviços. Portanto, a prática recomendada é a manutenção do prazo de pagamento conforme descrito no edital, assegurando a liquidação da despesa **em até** 10 dias úteis após a prestação do serviço. O prazo previsto no Edital não compromete a natureza pré-paga do auxílio, assim como não onera desproporcionalmente a empresa contratada e também não prejudica a amplitude do certame.
- b) A Lei Federal nº 4.320/1964, em seus artigos 62 e 63, estabelece que a liquidação da despesa pública deve preceder o pagamento. Assim, para proteger os recursos públicos e assegurar que os serviços sejam efetivamente prestados



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

antes da transferência dos valores, o pagamento à fornecedora será realizado em até 10 dias úteis após a prestação do serviço e a devida liquidação da despesa. Essa abordagem resguarda tanto a natureza pré-paga do benefício aos empregados quanto a segurança dos recursos públicos, evitando possíveis bloqueios ou desvios dos montantes destinados ao benefício. Além disso, a legislação vigente e as decisões dos Tribunais de Contas, incluindo TC-010031.989.22-1 do Tribunal de Contas de São Paulo, indicam que tais regras de pagamento a prazo são aplicáveis aos órgãos da Administração Pública, desde que observadas as normas de liquidação e pagamento das despesas públicas.

Atenciosamente,

Natal/RN, 24 de julho de 2024.

Francisca Perla de Sousa
Agente de Contratação